

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO N° 218/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM



PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2025

OBJETO CONTRATUAL



Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 75.737,00 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL



INICIAL: 17 de outubro de 2025

FINAL: 17 de outubro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86

RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06

AVENIDA VALENTIN DE AGUIAR, 159, PARAISINHO, PORTO FRANCO – MA, CEP 65.970-000

CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 617.229.813-50



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar

PREAMBULO

Aos 17 de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

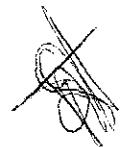
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, VI)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 75.737,00 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	cadeira de plástico infantil, ideal em diversos ambientes, pra as crianças. Feita com material de alta qualidade, garantindo a segurança dos pequenos em sua utilização. Com design moderno e com vibrante. Com toda segurança e durabilidade do produto.	PLASMONT	UND	20	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00
13	CONJUNTO: UMA MESA 4 CADEIRAS, POLTRONA COM APOIO MODELO INFANTIL, FAIXA ETARIA ACONSELHAVEL DE 2 A 6 ANOS DURAVEL, PODE SER USADA EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO, SENDO RESISTENTE A RAIOS SOLARES, E A CHUVA, CARACTERÍSTICAS MESA MONOBLOCO INFANTIL 4 CADEIRAS INFANTIL, CADEIRAS ATÉ 40 KG FABRICAÇÃO EM POLIURETANO VIRGE E RECIADO, CADEIRA E MESA PODE SER EMPILHADA COM FACILIDADE APÓS O USO, CERTIFICADA PELO IMETRO.	INJEPLASTEC	UND	25	R\$ 443,00	R\$ 11.075,00
21	COLCHÃO ESPUMA SOLTEIRO D33 78X17	PLUMATEX	UND	10	R\$ 489,00	R\$ 4.890,00
22	TELÃO 3X2M PARA DATA SHOW	SUMAY	UND	4	R\$ 779,00	R\$ 3.116,00
23	ESCADA 08 DEGRAUS ALUMINIUM	MOR	UND	2	R\$ 444,00	R\$ 888,00
24	ESTANTE EM AÇO C/ 06 DIV. CINZA MEDIDAS 1,98X0,92X0,30M - 4 colunas com sapatas plásticas de 1,80m em ch20 com furos oblongos a cada 5 cm sem nenhum tipo de rebarbas, 6 prateleiras em ch26 com reforço Omega com terceira dobra e capacidade de 25kgs por prateleira, pintura eletrostática a pó, fabricante deverá possuir Laudo Ergonômico do produto assinado por Ergonomista associado a Abergó	NOBRE	UND	6	R\$ 457,00	R\$ 2.742,00
25	Lavadora de Alta Pressão 220V Cabo Giratório. Altura : 65 cm. Área de	VONDER	UND	1	R\$ 678,00	R\$ 678,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

	Alcance : 9 m Comprimento da Mangueira : 3 m. Anticorrosivo. Porta Acessórios capacidade para 11kls.						
28	MESA DE REUNIÃO MEDINDO 2,70X1,40X0,75M - Tampo e pés em tamburato de 42mm com borda em PVC de 2mm arremates e travas centrais em mdp de 25mm com bordas em PVC de 2mm com retaguardas em mdp BP de 25mm e bordas de 2mm com caixa Power Box grande acoplada sem os componentes de instalação e 8 ponteiras niveladoras com acabamento na base em nylon injetado, fabricante deverá possuir Laudo Ergonomico do produtos assinado por Ergonomista associado a Abergó	NOBRE	UND	4	R\$ 1.755,00	R\$ 7.020,00	
31	O Armário de escritório com 2 portas de vidro com 4 prateleiras internas espaçosas e resistentes, suportando 12kg em cada prateleira. Características. Estrutura em MDP. Acabamento em BP. - Pés 4 sapatas em PVC. - Fundo de chapa dura 3 mm. - Puxadores em PVC cromado. - Dobradiça metálicas.	NOBRE	UND	4	R\$ 1.095,00	R\$ 4.380,00	
32	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMINIO 10L	PANELUX	UND	6	R\$ 289,00	R\$ 1.734,00	
33	APARELHO CELULAR: Capacidade de armazenamento 256GB+T46:T48, tipo de Garantia: Garantia do fabricante Duração da Garantia 12 meses capacidade da bateria 6000mAh memória Ram 24GB	MOTOROLA	UND	2	R\$ 3.599,00	R\$ 7.198,00	
34	MESA EM L ESTAÇÃO DE TRABALHO - 140X140 MEDIDAS COMPRIMENTO: 140CM PARA CADA LADO DO L PROFUNDIDADE: 60CM ALTURA: 74CM	NOBRE	UND	2	R\$ 1.443,00	R\$ 2.886,00	
38	ROUPEIRO EM AÇO 08PT CINZA - produto totalmente montável sem uso de parafusos composto por 1 inicial e 3 complementos, 2 portas com 1 veneziana e 1 reforço interno por porta, fechamento das portas com varão de 3 pontos e pitão para cadeado, 4 cabides de nylon, pés reguláveis em PVC, capacidade de 15 kgs por prateleira, pintura em pintura eletrostática a pó, fabricante deverá possuir Laudo Ergonomico do produto assinado por Ergonomista associado a Abergó	NOBRE	UND	10	R\$ 1.726,00	R\$ 17.260,00	
39	PRATELEIRAS EM AÇO, com 6	NOBRE	UND	5	R\$ 556,00	R\$ 2.780,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

	compartimentos medindo (A x L x P) 2,00m x 0,93m x 0,30m. Pintura Epoxi, Cor Cinza royal.					
40	VENTILADOR COLUNA 50CM 220W DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HOUSTON	VENTISOL	UND	16	R\$ 355,00	R\$ 5.680,00
41	VENTILADOR PAREDE 50CM 220W DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HOUSTON	VITALEX	UND	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
Valor Total						R\$ 75.737,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/10/2025 e encerramento em 17/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SETIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020501 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Gestão da Educação
Projeto/Atividade:	2011 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

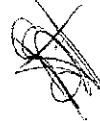
Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020501 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
SubFunção	365 – Ensino Infantil
Programa	0003 – Gestão da Educação
Projeto/Atividade:	2073 – Manutenção do Salário Educação - QSE
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FUNDEB

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021401 – Fundeb
Função	12 – Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Gestão da Educação
Projeto/Atividade:	1034 – Aquisição de Equipamentos e Imobiliários Para Unidades de Ensino
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021401 – Fundeb
Função	12 – Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0403 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	1034 – Aquisição de Equipamentos e Imobiliários Para Unidades de Ensino
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021401 – Fundeb
Função	12 – Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0403 – Ensino Fundamental



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Projeto/Atividade:	2013– Formação Continuada de Professores Fundamental e Infantil
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021401 – Fundeb
Função	12 – Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0403 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	1034 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 30%
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021401 – Fundeb
Função	12 – Educação
SubFunção	365 – Educação Infantil
Programa	0404 – Ensino Infantil
Projeto/Atividade:	2018 – Man. E Func. Da Pré – Escola – 30%
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021401 – Fundeb
Função	12 – Educação
SubFunção	365 – Educação Infantil
Programa	0404 – Ensino Infantil
Projeto/Atividade:	2018 – Man. E Func. Da Pré – Escola – 30%
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021401 – Fundeb
Função	12 – Educação
SubFunção	365 – Educação Infantil
Programa	0404 – Ensino Infantil
Projeto/Atividade:	2018 – Manutenção E Func. Da Creche – Fundeb 30%
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92-XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 17 de outubro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


ENEIDA ROCHA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA
Data: 20/10/2025 10:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iiu.gov.br>

J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

LTDA CNPJ: 20.836.777/0001-06
CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA
CPF: 617.229.813-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **THAMYPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53**. Valor Global: R\$ 85.073,56 (oitenta e cinco mil, setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e7859842ebcd37cbabb8643249f2e134

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **THAMYPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53**. Valor Global: R\$ 103.690,86 (cento e três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: fadc94186e04a04974241c050510bf82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **THAMYPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53**. Valor Global: R\$ 70.442,91 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2342dc1d7f095e38a0fea130ed30fe26

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 48.759,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 75.737,00 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f17a05ba1ea11e3ba617d089b346a696

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 65.718,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8572b94af19f17e5d1382c1c379bc910

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 50.556,00 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 90407d43026dea3c44d0a9006cd9473c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004